



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 110 / 2023
Processo nº 003298/2023
Pregão eletrônico nº 020/2023
ID Cidades: 2023.074E0700001.01.0034

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.779.005/0001-80 com sede na Rua: Antônio Félix Souza Brito, Nº 38, Vila Anhanguera, Campinas / SP por seu Representante Legal, Sr.(a) **Marcia Cristina Araújo Penna**, Sócia, Brasileira, Divorciada, Empresária, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 19/10/2023, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003298/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para publicação de matérias oficiais (extratos de editais, avisos, portarias e demais atos pertinentes às licitações), em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003298/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 020/2023.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 020/2023.**

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16 07:20:08 -03'00'

MARCIA CRISTINA
ARAUJO
PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873
c=BR; ou=SP; ou=AC CERTIFICA
MINAS v5; ou=3252131000125;
ou=Presencial; ou=Certificado PF A3;
ou=MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 8.385,00 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.500	Cm/coluna	Contratação de empresa especializada para publicação de matérias oficiais (extratos de editais, avisos, portarias e demais atos pertinentes às licitações), em jornal de grande circulação no Estado.	Jornal: TRIBUNA DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 5,59	R\$ 8.385,00
Oito mil trezentos e oitenta e cinco reais						R\$ 8.385,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16 07:20:26 -03'00'

MARCIA CRISTINA
ARAUJO
PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=32522131000125,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA

0000059

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial;

8.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite estabelecido pelo artigo 57 da Lei 8.666/1993, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA manifeste, expressamente, seu interesse na prorrogação.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços prestados deverão ser cobrados em centímetro por coluna (cm/col).

9.2. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, obrigatoriamente e sem ônus para a CONTRATANTE, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados.

9.3. Proceder à republicação da matéria, em caso de erros que não sejam da responsabilidade do CONTRATANTE, no dia seguinte, sem ônus para este.

9.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

9.5. As publicações ocorrerão conforme a necessidade demandada e a exclusivo critério da entidade contratante.

9.6. A empresa contratada deverá publicar os avisos, editais e demais comunicados em jornal diário que seja classificado como jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo e deverá ter circulação em todos os dias úteis.

9.7. Enviar cópia digital da publicação efetuada, no prazo máximo de 2 dias úteis da publicação realizada, aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.8. O jornal diário contratado deverá ser disponibilizado na forma impressa e/ou em plataforma eletrônica (on-line), devendo ser de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16
07:20:36 -03'00'

MARCIA CRISTINA
ARAUJO
PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINSA vs. ou=323231000125,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço objeto deste contrato;

10.1.5. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.1.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada neste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do servidor responsável pelo acompanhamento do objeto;

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços do objeto do presente contrato;

10.2.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência pela prestação do serviço;

10.2.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

10.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

10.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço;

10.2.6. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

10.2.7. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

10.2.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

10.2.9. Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência

10.2.10. Garantir qualidade dos serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

UELIKSON
BOONE:069
75184771
Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16
07:20:49 -03'00'

MARCIA CRISTINA
ARAUJO
PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873
e=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=32522131000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cr=MARCIA CRISTINA
ARAUJO PENNA:26079625873



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização do objeto, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviço objeto deste contrato serão atestados por servidor designado para este fim.

12.3. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será João Victor de Oliveira Furtado e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor Roberto Selia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16
07:21:02 -03'00'

MARCIA CRISTINA
ARAUJO
PENNA:2607962587
3

MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=3252231000125,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16
07:21:16 -03'00'

MARCIA CRISTINA
ARAUJO
PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=32522131000125,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de novembro de 2023.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2023.11.16
07:22:22 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

MARCIA CRISTINA
ARAUJO
PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=32522131000125,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873

Marcia Cristina Araújo Penna
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 104/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: MC INFORMÁTICA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 13.379,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 105/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CASTELAN MÓVEIS ELETROD. EIRELI.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 7.847,67.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 106/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 2.880,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 107/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: MAQFORTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 350,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 108/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: SÓ CARTUCHOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 2.062,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 109/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: SJS EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 850,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1204733

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047
/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
003573/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0034

LOCADOR: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

LOCATÁRIO: SEGUROS SURA S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE 1.8.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.985,50.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha - 422.

Vila Pavão, ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1204820

RESUMO DO CONTRATO
Nº 110/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para publicação de matérias oficiais (extratos de editais, avisos, portarias e demais atos pertinentes às licitações), em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Novembro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.385,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 000059.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0034

Vila Pavão, ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1205074

Câmaras

Conceição da Barra

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES ADITIVO Nº. 002 ao CONTRATO: 005/2022 **CONTRATADA :** E&L Produções de Software- LTDA ,**CNPJ:** 39.781.752/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de sistema informatizado integrado de recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, protocolo e processos, controle interno, auditoria e portal da transparência, para Câmara Municipal de Conceição da Barra. , **VALOR GOLBAL:** R\$ 119.000,00

(Cento e dezenove mil reais), pelo prazo de 10 (dez) meses à partir de 01 de novembro de 2023,

PROCESSO: 1090/2023.

Conceição da Barra - ES, 14 de Novembro de 2023

Presidente da Câmara Municipal

Isaque Maia Eloi

Protocolo 1204799

Pinheiros

RESUMO DE CONTRATO 013/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES

Processo Administrativo nº 080/2023

CONTRATADO: TIAGO GONÇALVES PAIVA DA MOTA 10770342701 - MEI CNPJ Nº 32.761.539/0001-50

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023

VALOR GLOBAL PARA QANTIDADE ESTIMADA R\$ 42.912,00 (quanta e dois mil novecentos e doze reais).

OBJETO: - Contratação de empresa para a execução dos serviços de captura/gravação de áudio/vídeo de imagens na integra das Sessões Ordinárias, Solene, Itinerante e Eventos Gerais internos e externos da Câmara Municipal de Pinheiros, com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo) via internet em tempo real, incluindo a criação, edição, armazenamento, gerenciamento de informações, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no presente termo, no Projeto Básico e na proposta apresenta pela contratante.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: de 16/11/2023 até 16/11/2024.

RECURSOS: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100102.002 - INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA

0000016- Ficha

33903900000 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

EDVAN SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros

Protocolo 1205064

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Montanha

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
Processo Administrativo 07445/2022
CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços na construção de (01) uma (USB) Unidade Básica de Saúde, localizada no Distrito de São Sebastião do Norte,deste Município, conforme especificações , contidas na planilha Orçamentária, cronograma físico- financeiro, memorial descritivo e projetos estabelecidos pelo plano Decenal de Atenção Primária a Saúde, conforme decreto nº 5010R de 16 de novembro de 2022.

Valor:R\$ 2.126.988,21 (Dois milhões cento e vinte e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)

Base legal: lei 8.666/93

Vigência: 12 meses

Montanha, 14 de novembro de 2023.

EDGAR DA SILVA ANDRADE

GESTOR DO FMS

Protocolo 1204352

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC -

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 059/2023.

Contrato nº 006/2023.

Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - ES - IPASPEC.

Contratada: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a elaboração da Política Anual de Investimentos - 2024.

Valor Global: R\$ 3.880,00.

Prazo: 12 meses.

ID: 2023.054E0800001.09.0006

Pedro Canário - ES, 14 de novembro de 2023.

RONAN DALMAGRO
Diretor Presidente

Protocolo 1204559